

HUMANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITO POR MEIO DA LITERATURA

Camilla Isabely Gomes da Silva

Universidade ESTÁCIO de SÁ/CERS, camilla.isabely@hotmail.com.

Resumo: A Ciência do Direito, como definida por Kelsen, distancia-se da realidade humana e, com a reformulação da estrutura curricular dos cursos jurídicos, almejou-se a humanização dessa ciência. Por meio de uma pesquisa fundamentada no método complexo, propõe-se apresentar um novo ensino do Direito, voltado à condição humana, como defendido por Morin, apresentando as artes como auxiliares no contexto de humanização da formação acadêmica em Direito, mais especificamente a literatura, não esquecendo a capacidade dos demais ramos das artes. Propõe-se a autoeducação do docente a fim de que este possa ministrar um saber pertinente via reconexão de saberes, de forma a compreender a complexidade humana. Como exemplo da necessidade de efetivação desse processo de humanização do Direito, observamos a tentativa de difusão de cursos técnicos e tecnólogos jurídicos. Assim, o Direito, como ciência, pode reaproximar-se do humano ao qual lhe dá causa. Esse novo ensino poderá resultar em uma formação cidadã do operador do Direito, podendo este ser um agente transformador da sociedade.

Palavras-chave: Ensino, Artes, Transdisciplinaridade.

1 INTRODUÇÃO

A formação tecnicista do Direito, que busca a neutralidade e se afasta da realidade social resulta em um distanciamento entre o humano e o Direito, criando nos alunos um conhecimento desinteressado e desconectado da realidade social que dá vida à própria ciência jurídica.

Sendo assim, não seria possível a construção de um ensino jurídico crítico. Ou construímos um ensino jurídico emancipatório ou estaremos fadados à barbárie. Esse ensino transformador nos abre portas para além do totalitarismo, para que, assim, possamos denunciar a inumanização que acompanha a cega razão instrumental.

No entanto, as novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito surgem buscando uma formação humanística do Direito com a inserção de novas disciplinas. Os Direitos Humanos, que nascem como resposta a condições totalitárias, desumanas, têm por objetivo garantir a todos, sem distinção e de forma universal, a dignidade humana, isto, pois, em seu processo de formação, esteve diretamente ligada à condição humana. Se um ramo do Direito pode alcançar tal patamar de humanização, creio que os demais ramos também o possam.

A formação humana, através do ensino, é necessária a fim de que, no futuro, sejamos profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social,

cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais e, dessa forma, possamos alcançar o ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

A humanização do Direito poderá ocorrer através das artes, isso através da reconexão de saberes proposta pela transdisciplinaridade. As artes são o reflexo do humano, pois, por meio delas, o ser humano apresenta a condição humana, a complexidade, o cotidiano, os sentimentos e aquilo que vislumbramos sobre o passado ou o futuro. Ensinar a condição humana tem por escopo formar a consciência do sujeito para que ele se reconheça como sujeito planetário, como ser que constrói sua própria história, seu conhecimento.

Com uma possível humanização do curso de Direito, o seu graduando poderá ser um agente transformador capaz de modificar a realidade em que se insere, pois este passa a ser um aplicador do Direito, que tem consigo um espírito crítico, sendo capaz de compreender as relações humanas que ensejam as demandas jurídicas. Esse processo poderia ser mais efetivo se, além da inclusão de novas disciplinas na estrutura curricular, fosse possível aos discentes vivenciar experiências que afetassem os sentimentos de cada um enquanto cidadãos.

2 METODOLOGIA

Quanto ao método de abordagem foi utilizado o hipotético-dedutivo, que consiste em uma discussão crítica acerca dos fatos, a fim de construir hipóteses:

[...] na construção de conjecturas, as quais deveriam ser submetidas a testes, os mais diversos possíveis, à crítica intersubjetiva e ao controle mútuo pela discussão crítica, à publicidade crítica e ao confronto com os fatos, para ver quais as hipóteses que sobrevivem como mais: aptas na luta pela vida, resistindo às tentativas de refutação e falseamento. (SOARES, 2003, p. 39)

Como método de procedimento foi adotado o monográfico que consiste investigação de qualquer caso estudado em profundidade, pois a partir do específico será possível explicar outros ou todos os semelhantes:

[...] estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações. A investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.83)

Como técnica de pesquisa foi adotado o método de pesquisa de em análise de documentação direta e indireta.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O papel da educação do futuro, como relata Morin, deveria ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana, pois não se conhece o humano sem situá-lo no universo, sendo ambos indissociáveis. Além disso, Morin (2000, p.50/51) assevera que: “[...] a hominização é primordial à educação voltada para a condição humana, porque mostra como a animalidade e a humanidade constituem juntas nossa condição humana”.

Desse modo, percebe-se que a condição humana é o objeto primordial no processo de educação. Para tal, faz-se necessária a religação dos saberes, a unidade das disciplinas e a interdisciplinaridade, a fim de que o humano possa ser reconhecido como unidade complexa e não como uma parte isolada do todo.

Nesse âmbito, tem-se que a educação do futuro pode promover o reagrupamento dos conhecimentos que venham das ciências naturais e humanas, colocando em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humana.

No entanto, as ciências como um todo se encontram fragmentadas e compartimentadas, o que esconde a relação indivíduo/espécie/sociedade e omite o próprio ser humano, anulando a noção de homem, acabando por dissolvê-lo em estruturas, Morin (2000).

A educação tem sido cada vez mais fragmentada e específica, o que se apresenta na contracorrente dos problemas rotineiros. Problemas estes que se mostram cada vez mais conectados e multidimensionais:

A esse problema universal confronta-se a *educação do futuro*, pois existe inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre, de um lado, os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários. (MORIN, 2000, p.50).

Nessa inadequação entre os problemas existentes e a forma como se dá a educação, tornam-se invisíveis os princípios necessários à educação do futuro: o contexto; o global, o multidimensional; o complexo. Para que o conhecimento seja pertinente, a educação deve torná-los evidentes.

De acordo com Almeida (2007), as instituições de ensino desenvolveram do berço da especialização e compartimentação do pensamento, a fim de que reduza o complexo ao simples, que se desvincule aquilo que está vinculado e que se una o que for múltiplo. Buscando ordem, por meio da eliminação de tudo que trouxer desordem. Essa forma de pensamento fragmentado cria

especialistas, que melhor irão realizar suas atividades dentro do seu nicho específico, nicho afastado dos setores complexos do conhecimento. As áreas lógicas, inumanas, artificiais e formalistas, ignorando e ocultando tudo o que for subjetivo, afetivo, livre e criador.

Sendo assim, ao analisarmos a formação do Direito, tem-se que o homem não existe sem o Direito e o Direito não existe sem o homem:

Entende-se, em sentido comum, o Direito como sendo o conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade. Estas normas, estas regras, esta sociedade não são possíveis sem o Homem, porque é o Ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito. (CASTRO, 2007, p. 2).

O Direito, quando fragmentado e, conseqüentemente formalista e tecnicista, afasta de si a condição humana, quando esta está intimamente ligada ao Direito, pois as demandas judiciais, por exemplo, nascem nas relações humanas. Como afastar a afetividade e a subjetividades dessas relações? O que ocasiona a lide? Isto, pois a subjetividade é inerente às relações humanas, de forma que os conflitos que emanam dessas relações, as lides, são também dotados dessa subjetividade.

As mentes construídas no seio das disciplinas fragmentadas e apresentadas de forma isolada perdem suas aptidões inatas de contextualizar os saberes e de associá-los em conjuntos naturais. De acordo com Morin (2000, p.40), “[...] o enfraquecimento da percepção do global conduz ao enfraquecimento da responsabilidade, assim como ao enfraquecimento da solidariedade”. Ou seja, o enfraquecimento da percepção global os distanciará de sua humanidade:

A inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista rompe o complexo do mundo em fragmentos disjuntos, fraciona os problemas, separa o que está unido, torna unidimensional o multidimensional. É uma inteligência míope que acaba por ser normalmente cega. Destrói no embrião as possibilidades de compreensão e de reflexão, reduz as possibilidades de julgamento corretivo ou da visão a longo prazo. Por isso, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior é a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; mais os problemas se tornam planetários, mais eles se tornam impensáveis. Incapaz de considerar o contexto e o complexo planetário, a inteligência cega torna-se inconsciente e irresponsável. (MORIN, 2000, p. 43).

É preciso construir um pensamento complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto, para que essa forma de pensar possa substituir o pensamento que isola e separa, criando um pensamento que distingue e une. No entanto, a reforma do pensamento não surgiria a partir do nada. Essa reforma tem seus antecedentes na cultura das humanidades, na Literatura e na Filosofia, e é preparada nas Ciências, Morin (2003).

De acordo com Morin (2003), a Universidade é responsável por conservar, integrar e ritualizar uma herança cultural de saberes, ideias, valores; regenerar essa herança ao reexaminá-la, atualizá-la, transmiti-la; gerar saberes, ideias e valores que passam, então, a fazer parte da herança.

Assim, ela é conservadora, regeneradora, geradora. O que é possível por meio de uma autonomia que lhe permite executar essa missão.

Com a religação entre as diversas áreas do conhecimento, estarão as artes à disposição da Educação, como ferramenta de ensino e aprendizagem, pois, além da linguagem escrita ou falada, é também por meio das artes que os indivíduos se expressam e revelam o mundo em que vivem suas crenças, angústias, medos, vontades, sonhos e desejos, sua condição humana:

Para a educação do futuro é necessário promover grande remembramento das ciências naturais a fim de situar a condição humana no mundo, [...] bem como integrar a contribuição inestimável das humanidades, não somente a filosofia, a história, mas também a literatura, a poesia, as artes. (MORIN, 2000, p.46).

Por meio da Literatura e dos mais diversos tipos de arte, será possível ao aluno vivenciar experiências, pois os seres humanos, apesar de serem parte da espécie humana, ainda necessitam ser educados acerca do outro, da sociedade, e de tudo que os cerca, ou seja, precisam ser humanizados:

É no romance, no filme, no poema, que a existência revela sua miséria e sua grandeza trágica, com o risco de fracasso, de erro, de loucura. É na morte de nossos heróis que tem-se nossas primeiras experiências da morte. É, pois, na literatura que o ensino sobre a condição humana pode adquirir forma vívida e ativa, para esclarecer cada um sobre sua própria vida. (MORIN, 2003, p.49).

A arte aguça os sentidos possibilitando uma melhor compreensão das questões sociais.

O juspositivismo predominou no século XX nas academias de Direito e perdura até os dias atuais onde vislumbra-se a tentativa de implantação de cursos técnicos e tecnólogos jurídicos:

Ao longo do século XX predominou nas Faculdades de Direito o modelo teórico denominado positivismo jurídico, motivo pelo qual o ensino jurídico tem negligenciado as contribuições da antropologia e de outras áreas do conhecimento. (ASSIS e KUMPEL, 2012, p.464).

Tal modelo teórico influenciou na formação de operadores do direito tecnicista, tal afirmação será justificada por meio de uma breve explanação acerca do juspositivismo.

Dentro da evolução filosófica do Direito, tem-se a formação do jusnaturalismo e do juspositivismo. Tendo como delimitador o Estado Moderno, serão apresentadas as contribuições de Kelsen dentro da formação do juspositivismo.

Na teoria professada por Kelsen (2009), este se preocupa com a organização interna de um ordenamento jurídico, o que deve ocorrer a partir da criação abstrata da ideia de norma hipotética fundamental, na qual tudo se baseia, o que o faz com a finalidade de fundamentar sua teoria que repousa sobre a validade formal, de tal maneira que as normas para serem válidas devem estar de acordo com a norma hipotética fundamental:

Uma “ordem” é um sistema de normas cuja unidade é constituída pelo fato de todas elas terem o mesmo fundamento de validade. E o fundamento de validade de uma ordem normativa é – como veremos – uma norma fundamental da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes a essa ordem [...]. As normas de uma ordem jurídica regulam a conduta humana. (KELSEN, 2009, p.33).

Neste contexto, conforme o pensamento Kelseniano, a Teoria Pura do Direito tende a desligar a conexão com qualquer influência externa na construção do ordenamento jurídico, de forma que o Direito se afasta de qualquer forma de valoração:

A exigência de uma separação entre Direito e Moral, Direito e Justiça, significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente desta Moral absoluta, única válida, da Moral por excelência, de a Moral. Se pressupusermos somente valores morais relativos, então a exigência de que o Direito deve ser moral, isto é, justo, apenas pode significar que o Direito positivo deve corresponder a um determinado sistema de Moral entre os vários sistemas morais possíveis. (KELSEN, 2009, p.75):

Desta feita, o estudo de Kelsen (2009) resta justificado pela sistematicidade rigorosa do seu pensamento, eis que, com a Teoria Pura do Direito, apresenta e representa a sua formulação mais completa, em que o direito passa a produzir direito. Com esse intento, passa a conceber as regras em questão (Direito e Moral) como sendo espécies de sistemas normativos diversos e procurando enfrentar a problemática relação entre esses dois universos normativos, propugna a desmistificação das concepções universais fruto do que, na fase que o antecedeu, era considerado como direito natural o que faz relativizando a ideia de moral o que solidifica a concepção científica do Direito.

A estrutura do Direito, para Kelsen, deve ser o parâmetro de validade e não seu conteúdo. O conteúdo imaterial das normas ou o conteúdo dos códigos morais não poderão servir como fundamentação para o Direito enquanto Teoria Pura, e apenas a estrutura será universal e não o seu conteúdo.

Kelsen (2009) apresenta uma concepção da ciência do Direito objetiva e exata. A fim de concretizar tal concepção, o autor propôs uma depuração do objeto da ciência jurídica, a fim de garantir a autonomia científica à disciplina jurídica que, segundo ele, vinha sendo corrompida pelos estudos sociológicos, políticos, psicológicos e filosóficos, no entanto, para Morin (2003, p. 50), “a missão da ciência não é expulsar a desordem de suas teorias, mas levá-la em consideração”.

As normas geradas no ventre do juspositivismo foram construídas de maneira a desconsiderar toda e qualquer forma de valoração, ou seja, desconsiderando a influência humana na sua formação. Tais normas serão aplicadas pelos operadores do Direito e, para tal, necessitarão que o seu texto seja interpretado.

Conforme Assis e Kumpel (2012), ao prosseguirem com a análise de um problema jurídico, dois enfoques poderão ser utilizados: o dogmático e o zetético. Ambos não se excluem e se correlacionam, no entanto, o predomínio de um deles resultará em consequências diferentes. O enfoque dogmático não questiona os dogmas (as normas), de forma que, na ocorrência de um problema jurídico, a solução para tal já estará previamente apresentada ou pressuposta dentro do próprio sistema normativo.

O enfoque zetético, ao contrário do dogmático, questiona as próprias normas, ficando estas abertas à dúvida. Podendo ser questionada por diversas áreas do conhecimento, mantendo-se abertas à crítica e à criatividade. Sendo assim, para os autores, as normas tanto delimitarão o problema a ser decidido, quanto ampliarão seus horizontes para questionamentos alheios a essas normas. Tem-se a apresentação do enfoque zetético:

Sob o enfoque zetético, as normas comportam pesquisas de ordem antropológica, filosófica, sociológica, histórica, política, etc. Nessa perspectiva, o investigador preocupa-se em ampliar as dimensões do fenômeno, sem se limitar aos problemas relativos às decisões dos conflitos. Pode encaminhar sua investigação para os fatores reais do poder que regem uma comunidade, para as bases econômicas e os reflexos na vida cultural ou social e política, para o levantamento dos valores que orientam a ordem constitucional, para uma crítica ideológica do atual estágio dos diversos ramos do Direito: ambiental, empresarial, penal, civil, tributário, etc. (ASSIS E KUMPEL, 2012, p. 474/475).

De acordo com Almeida (2007), o ser humano naturalmente contextualiza e globaliza, pois faz parte do seu espírito e o ensino fragmentado o atrofia. Sendo assim, o conhecimento somente poderá ser considerado pertinente quando for capaz de se conectar ao contexto, ao global.

Nesse âmbito, tem-se que a educação do futuro poderia promover o reagrupamento dos conhecimentos que venham das ciências naturais e humanas, colocando em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humana.

A Literatura revela as multiplicidades do ser humano, através da apresentação de personalidades virtuais, interpretadas por um número indeterminado de personagens, que habitam entre o real e o imaginário. É na Literatura que o ensino sobre a condição humana pode adquirir forma, e assim tornar visível as nuances acerca da própria vida humana, sendo uma escola da vida (Morin, 2003).

A resolução CNE/CES nº 9/2004 materializou a necessidade de inserção de um eixo de formação fundamentalmente humanístico nas graduações jurídicas, tornando o ensino da Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, componentes curriculares dessas graduações. Em tese, o fortalecimento de um viés humanístico buscaria o desenvolvimento de uma visão crítica acerca do Direito nos planos teórico e prático, de

forma a estimular os alunos e os profissionais jurídicos a refletirem sobre o papel social das normas e acerca do seu próprio papel como agentes transformadores da comunidade. No entanto, há um distanciamento da realidade acadêmica:

Apesar dos esforços engendrados pelos órgãos jurídicos, exigir na base da força que o aluno de Direito estude as matérias humanísticas não solucionará o problema, já que, pela forma como o ensino do Direito é feito atualmente, a tendência é o aluno decorar teorias apenas para passar nas provas da faculdade e nos concursos, não havendo a real vontade de assimilar o conhecimento e aplicá-lo na prática. A maior parte do corpo discente continuará a seguir a lógica atual, querendo “aprender” apenas o suficiente para lograr êxito nos seus objetivos – conseguir um bom emprego – e não para satisfazer a construção de uma doutrina jurídica no Brasil. (FERNANDES, 2013, p.6):

Consagra-se a reforma das diretrizes curriculares, mas como se dará o processo de humanização desses educadores, que devem humanizar os educandos? De acordo com Almeida (2007), será necessário que o docente se auto-eduque e, conseqüentemente, eduque os discentes, sempre atento às necessidades do mundo atual. Em Morin (2003, p.37), “a reforma deve originar-se dos próprios professores e não do exterior. Pode ser estimulada por eles”. Ou seja, será necessário que o docente busque uma auto-formação humanística a fim de que possa, então, tornar-se um formador humanístico, capaz de ensinar a humanidade aos discentes.

De acordo com Streck (2014), para que o ensino jurídico possa ser compatível com o mundo atual, esse deveria dar ênfase às disciplinas formativas em seu projeto pedagógico em detrimento as disciplinas meramente informativas. Ou seja, as disciplinas como as do eixo fundamental deveriam ser mais valorizadas, a exemplo de que nas cadeiras de processo, quando vistas de forma transdisciplinar seja capaz de formar alunos que compreendam os acessos filosóficos ao processo de formação da prova; e estudem os paradigmas filosóficos que estão por trás dos procedimentos.

Isto, pois quando o conhecimento é construído através do contexto, e do global, e transmitido, forma em seu receptor o conhecimento acerca do mundo, pois as mentes construídas no seio das disciplinas fragmentadas e apresentadas de forma isolada, perdem suas aptidões inatas de contextualizar os saberes e de associá-los em conjuntos naturais. De acordo com Morin (p.40, 2000): “[...] o enfraquecimento da percepção do global conduz ao enfraquecimento da responsabilidade, assim como ao enfraquecimento da solidariedade”. Ou seja, o enfraquecimento da percepção global que distanciará a espécie humana de sua humanidade.

Para a implementação do pensamento complexo, tem-se que vários operadores cognitivos podem ser utilizados nesse processo de construção do ensino e aprendizagem, como foi exposto ao longo deste trabalho, como bem apresenta Streck (2014, 11’57’”), que a Literatura pode humanizar o Direito:

Olhando as práticas jurídicas parece que a realidade não nos toca, mas a ficção sim, com isso, confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções, ficamos endurecidos. A Literatura pode ser mais do que isso, ela pode ser o canal do aprendizado do Direito nas salas de aulas. Enfim, a junção do Direito com Literatura abre um mundo novo porque é existencial, o direito opera com a norma e busca verdade – seja lá o que essa verdade queira significar, mas assim como a Literatura lida com a ambiguidade da linguagem o Direito não escapa disso e há muito sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas, isso pode ser visto a partir da relação entre texto e norma.

Com as mudanças propiciadas pela CNE/CES N°9/2004, houve a abertura para a efetivação da humanização do Direito, resultando em uma gradativa recuperação da contemporaneidade das universidades, pois é preciso que haja um ensino superior que seja compatível com a realidade em que se insere tanto do ponto de vista organizacional, quando da construção do saber:

[...] Se oferecermos uma graduação oriunda do Século XIX, numa organização do conhecimento tipicamente desenvolvida no Século XX e se estamos inseridos numa comunidade global do Século XXI, ficaremos diante de um sério problema de compatibilidade histórica. Apesar de tudo isso, tenho uma certeza: se provocada, a instituição universitária certamente vai assumir seu lugar no mundo contemporâneo. (SANTOS E ALMEIDA FILHO, 2009, p.193).

Essa humanização ou religação de saberes, de acordo com Almeida (2007), é possível através da quebra da causalidade linear, de forma que noções que a princípio parecem opostas possam se unir e dialogar entre si, e se torne possível enxergar e compreender a existência do todo na parte e a parte no todo, ou seja, possa o Direito ser compreendido como parte da condição humana e a condição humana como parte do Direito.

Assim vislumbra-se que, com a implementação dessa nova formação humanística da graduação em Direito, possa ocorrer a reconexão entre a condição humana e o ordenamento jurídico, assim como conjecturado na construção dos Direitos Humanos. De forma que possa acontecer com eficiência, por meio de um aprendizado por parte dos docentes acerca da importância da religação de saberes, do global, do contexto e do multidimensional, bem como acerca da complexidade inerente aos problemas contemporâneos e ao humano, isso através da utilização da literatura como operador cognitivo no processo de ensino e aprendizagem.

4 CONCLUSÃO

A Educação do futuro busca um ensino centrado na condição humana, pois não há como compreender aquilo que é produzido pelo humano, sem conhecê-lo, uma vez que a criatura e o

criador são indissociáveis. Para a efetivação dessa educação do futuro a transdisciplinaridade mostra-se necessária a fim de que o humano possa ser compreendido como a unidade complexa que é.

No entanto, as ciências encontram-se fragmentadas e compartimentadas, o que esconde a relação indivíduo/espécie/sociedade, e omite o próprio ser humano do processo de formação educacional, anulando a noção de homem, acabando por dissolvê-lo em diversos compartimentos. Dessa forma, tem-se uma educação cada vez mais compartimentada e específica, o que se apresenta na contracorrente dos problemas contemporâneos. Problemas esses que se mostram cada vez mais conectados e multidimensionais.

O ensino do Direito formalista e tecnicista, que vigorou durante o século XX e início do século XXI, com a busca pela difusão dos cursos técnicos e tecnólogos jurídicos, apresenta-se fragmentado, desconectado da ideia de transdisciplinaridade, pois afasta de si a condição humana, quando esta está intimamente ligada ao Direito, pois as demandas judiciais, por exemplo, nascem nas relações humanas. Como afastar a afetividade e a subjetividades dessas relações?

Esse ensino de base juspositivista, Kelseniana busca a purificação do Direito a fim de construir uma ciência jurídica dissociada de valores humanos, de forma que a a norma jurídica estivesse afastada dos fatos sociais.

Com a religação entre as diversas áreas do conhecimento, tem-se as artes a disposição da Educação, como ferramenta de ensino e aprendizagem. Por meio da Literatura, bem como dos mais diversos tipos de arte, será possível ao aluno vivenciar experiências, pois os seres humanos, apesar de serem parte da espécie humana, ainda necessitam ser educados acerca do outro, da sociedade, e de tudo que os cerca, ou seja, precisa ser humanizado.

A arte é capaz de conectar a diversas culturas revelando o modo de percepção, os sentimentos, os costumes, significados e valores que permeiam os mais diversos tipos de relações existentes nas sociedades. A arte aguça os sentidos, possibilitando uma melhor compreensão das questões sociais.

O ensino pode ser visto de acordo com um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades. O que pode ser possível através da formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais que lhes forem

apresentados em seu dia a dia, a fim de construir um ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

Dentro das universidades, reinava um ideal de formação técnica, profissionalizante, e as graduações em Direito não eram diferentes, no entanto, mudanças são propostas pelo Conselho Nacional de Educação, diante da necessidade da humanização do Direito, mudanças são adotadas nas diretrizes básicas do curso. Consagra-se a reforma das diretrizes curriculares, mas como se dará o processo de humanização desses educadores, que devem humanizar os educandos? Seria necessária a formação de um corpo docente voltado para um novo ensino, de forma que esses possam compreender a necessidade da religação de saberes, buscando a construção de um conhecimento pertinente adequado às demandas jurídicas que emanam da sociedade, sendo os educadores capazes de apresentar o Direito de forma humana.

As mudanças dentro das instituições de ensino devem emanar dos professores, e por eles ser estimulada a fim de possam alcançar os discentes. Sendo assim, deve-se primeiramente formar educadores humanísticos, para que esses possam, então, formar discentes humanizados. Esse profissional da docência não deve ser o detentor de todo o conhecimento, mas um facilitador que interage, coordena e aponta possibilidades e caminhos aos discentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Conceição Xavier de. **A condição humana e a formação transdisciplinar**. Trilhas Filosóficas, Caicó-RN, v. VII, n. 1, p. 77-92, jan.-jun. 2014.

_____. **Educação e complexidade: os sete saberes necessários e outros ensaios**. CARVALHO, E.A. (Org.). 4 ed. São Paulo: Cortez: 2007.

ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico, **Manual de antropologia jurídica/ Olney Queiroz Assis, Vitor Frederico Kumpel**. — São Paulo : Saraiva, 2011.

BRASIL. **Resolução CNE/CES Nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em 30 de janeiro de 2017.

CASTRO, Flávia Lages de Castro. **História do Direito Geral e Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FERNANDES, Rafael Laffitte, **O DESPERTAR PARA UM NOVO ENSINO DO DIREITO.** Carpe Diem: Revista Cultura Científica do UNIFACEX. n.11,n.11, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito.** 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORIN, Edgar, 1921- **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento / Edgar Morin;** tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed. São Paulo : Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

Porque o Direito precisa da Literatura: Realidades ou Ficções. Reflexão do apresentador e professor Lenio Streck. Realização TV UNISSINOS. 21'02". Publicado em 22 de out de 2014 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4&feature=youtu.be>>. Acesso em 20 de janeiro de 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **Universidade no Século XXI: Para uma universidade Nova.** Coimbra: Almedina, 2009

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica: lógica, epistemologia e normas.** São Paulo: Atlas, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. **O protótipo do estudante de direito ideal e o “fator olheiras”.** 2014. Disponível em:<<http://www.conjur.com.br/2014-out-23/senso-incomum-prototipo-estudante-direito-ideal-fator-olheiras#author>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2017.